Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 199/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2512/2021
PROTOCOLO	**:** 2094362
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	**:** GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
INTERESSADO	**:** SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 418.030,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, no caso em especial aquelas contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade do procedimento licitatório** realizado pelo **Município de Nova Andradina** por meio do **Pregão Presencial n. 5/2021** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 6/2021**, celebrada entre o Município de Nova Andradina, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, e a empresa compromitente **SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda**.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata do procedimento licitatório na modalidade do **Pregão Presencial n. 5/2021** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 6/2021**, entre o Município de Nova Andradina, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa compromitente SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais escolares a fim de distribuir kits para os alunos matriculados na rede municipal de ensino (Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, e EJA).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu por meio da Análise 8337/2021 (pç. 61, fls. 833-836), pela **regularidade** do Pregão Presencial n. 5/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2021.

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 13408/2022 (pç. 62, fls. 837-838), opinando pela **regularidade** e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2021.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos com acuidade e subsidiado pelas conclusões da unidade de auxílio técnico da DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Pregão Presencial n. 5/2021 (pç. 13, fls. 119-167) realizado pelo tipo “menor preço por lote” para a aquisição de materiais escolares e distribuição de kits para os alunos matriculados na rede municipal de ensino (Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, e EJA), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, neste contexto, atende às exigências contidas na Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 2018).

No tocante à formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2021 (pç. 57, fls. 780-790), observo que foi celebrada entre o Município de Nova Andradina e a empresa compromitente SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda., com o período de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, no valor total de R$ 480.030,00 (quatrocentos e oitenta mil e trinta reais), de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** realizado pelo Município de Nova Andradina por meio do **Pregão Presencial n. 5/2021** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 6/2021**, celebrada entre o Município de Nova Andradina, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa compromitente SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / VAB/dssm